

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORDESTE - SRNE
 GERÊNCIA DE ENGENHARIA - EGNE
 COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS - EGNE-3

**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A TAXA DE BONIFICAÇÃO E
 DESPESAS INDIRETAS (BDI - III)**

FINALIDADE: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 CIDADE/UF: CAMPINA GRANDE/ PB
 PORTE: **OBRAS DE R\$ 1.500.000,01 ATÉ R\$ 75.000.000,00**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO	% em relação ao custo direto CD	
A	Despesas Indiretas	5,07%
1	Administração Central	4,50%
2	Riscos	0,57%
GRUPO	% em relação ao custo direto CD	
B	Garantia e Lucro	8,90%
3	Seguro de Risco de Engenharia	0,60%
4	Garantia	0,21%
5	Lucro Bruto	7,50%
6	Despesas Financeiras	0,59%
GRUPO	% em relação ao preço de venda PV	
C	Impostos	8,65%
7	ISS	5,00%
8	PIS	0,65%
9	COFINS	3,00%
FÓRMULA	$BDI = ((1+A) \times (1+B) / (1-C)-1) \times 100$	25,26%

CONSIDERAÇÕES:

- 1) FÓRMULA E PERCENTUAIS ESTABELECIDOS CONFORME NT Nº 57/ CNGC/ EPOE/ LCNS/ CCCE-3/ 2012.
- 2) CONFORME ORIENTA O DOCUMENTO REFERENCIADO, LEVOU-SE EM CONSIDERAÇÃO A ALÍQUOTA ESTABELECIDADA PARA O ISS NA CIDADE DE **CAMPINA GRANDE/ PB**, A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE DO MUNICÍPIO NÃO QUALIFICA DEDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO, CONFORME INDICADO NA DESPACHO Nº 0015/ FIRF (FIRF-1)/ 2008.

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Superintendência Regional do Nordeste - SRNE

Gerência de Engenharia - EGNE

Coordenação de Orçamentos - EGNE 3

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

FINALIDADE: PRODUTOS ASFÁLTICOS E DERIVADOS

CIDADE/UF: CAMPINA GRANDE/PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO	% em relação ao custo direto CD	
A	Despesas Indiretas	5,55%
1	Administração Central	4,55%
2	Despesas Financeiras	1,00%
GRUPO	% em relação ao custo direto CD	
B	Garantia e Lucro	4,98%
3	Seguros	0,24%
4	Garantias	0,21%
5	Riscos	0,43%
6	Lucro	4,10%
Grupo C	% em relação ao preço de venda PV	
C	Impostos	3,65%
7	PIS	0,65%
8	COFINS	3,00%
FÓRMULA	$BDI = ((1+A) \times (1+B) / (1-C)-1) \times 100$	15,00%

CONSIDERAÇÕES:

1) FÓRMULA ESTABELECIDA CONFORME IP Nº 233/DA/DE/2008 (INFRAERO) E PERCENTUAIS AJUSTADOS CONFORME ACÓRDÃO 2369/2011-PLENÁRIO (TCU) PARA ATENDIMENTO AO BDI MÁXIMO DE 15%, DE ACORDO COM A PORTARIA DNIT Nº 349 (06/03/2010) ESTABELECIDO NO ACÓRDÃO Nº 1.616/2006 - PLENÁRIO (TCU).

2) CONFORME ORIENTA O DOCUMENTO REFERENCIADO, LEVOU-SE EM CONSIDERAÇÃO A ALÍQUOTA ESTABELECIDADA PARA O ISS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB. A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE DO MUNICÍPIO NÃO QUALIFICA DEDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO, CONFORME INDICADO NA DESPACHO Nº 0015/FIRF(FIRF-1)/2008.

3) ALÍQUOTA DO PIS AJUSTADA PARA 0,65% CONFORME ORIENTAÇÃO DA PEOE/SEDE (GERENCIA DE ORÇAMENTOS) EM RAZÃO DAS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO ACÓRDÃO 2369/2011 PLÉNARIO - TCU.